



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE POLÍTICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES, IDOSOS
E PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PARECER DA RELATORA

Proposição:	Projeto de Lei nº 147/2025
Autoria:	Ítalo Otávio
Ementa:	“Dispõe sobre a Política Municipal de Prevenção e Combate ao Trabalho Infantil no âmbito do Município de Boa Vista e dá outras providências”.

I. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 147/2025, de autoria do Vereador Ítalo Otávio, que institui a Política Municipal de Prevenção e Combate ao Trabalho Infantil no Município de Boa Vista, estabelecendo diretrizes e ações voltadas à erradicação do trabalho infantil em todas as suas formas.

A proposição foi lida no expediente da Sessão Ordinária realizada no dia 17 de junho de 2025. Em seguida, foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Legislação Participativa, onde recebeu parecer favorável do relator e da referida Comissão em 25 de junho de 2025.

Em seguida, a matéria foi encaminhada à Comissão de Políticas para Mulheres, Crianças e Adolescentes, Idosos e Pessoa com Deficiência, a quem cabe a análise do mérito, nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno, sendo esta relatoria designada para emitir parecer.

É o relatório.

II. DA COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

Conforme disposto no art. 83-C do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, compete à Comissão de Políticas para Mulheres, Crianças e Adolescentes, Idosos e Pessoa com Deficiência apreciar proposições que versem sobre os direitos da criança e do adolescente, especialmente no tocante à proteção contra qualquer forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão.

Considerando que o combate ao trabalho infantil está diretamente relacionado à proteção integral dos direitos da criança e do adolescente, é plenamente legítima e adequada a atuação desta Comissão na análise do mérito do presente projeto de lei.



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE POLÍTICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES, IDOSOS
E PESSOA COM DEFICIÊNCIA

III. DA ANÁLISE DO MÉRITO

O Projeto de Lei nº 147/2025 visa estabelecer, em âmbito municipal, uma política pública permanente de enfrentamento ao trabalho infantil, em consonância com os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

A proposta contempla diretrizes voltadas à prevenção, identificação precoce, atendimento intersetorial e ações educativas, com envolvimento das áreas de educação, assistência social, saúde e conselhos de direitos, o que evidencia sua abrangência e coerência com as normativas nacionais e internacionais de proteção infantojuvenil.

Além disso, a proposição está alinhada ao compromisso assumido pelo Brasil com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, especialmente ao ODS 8.7, que estabelece como meta a erradicação do trabalho infantil em todas as suas formas até 2025.

Importante destacar ainda que o projeto não impõe custos excessivos ao erário, mas propõe ações que podem ser desenvolvidas com recursos e estruturas já existentes, reforçando o papel articulador e protetivo da administração pública municipal.

Assim, por estar em conformidade com os princípios constitucionais, normas infraconstitucionais e diretrizes internacionais de proteção aos direitos da criança e do adolescente, e por apresentar inegável relevância social, o projeto revela-se meritório.

IV. VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, esta Relatora opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Legislativo nº 147/2025, de autoria do Vereador Ítalo Otávio.

Ante o exposto, é o parecer.

Boa Vista – RR, 14 de julho de 2025.

JEU NUNES
Vereadora de Boa Vista - RR